

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**



**RESOLUÇÃO CONDIR 013 /2009**

Teresina, 12 de agosto de 2009.

Regulamenta os procedimentos de execução financeira e da prestação de contas da Fundação de Apoio à Universidade Estadual do Piauí e dá outras providências.

A Reitora e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 76, da Lei nº. 4.320/64, que fundamenta o Controle Interno na Administração Pública, aliada ao disposto no Decreto Estadual nº. 11.434/2004 de julho de 2004, que atribui aos Núcleos de Controle de Gestão o acompanhamento dos contratos administrativos;

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito desta Universidade, das relações entre a UESPI e a Fundação de Apoio;

Considerando a necessidade de estabelecimento de normas relativas à execução financeira de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, e de desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e de apoio Acadêmico-administrativo;

Considerando o processo nº 02228/09,

Considerando deliberação do Conselho Diretor em reunião plenária de 12/08/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Universidade Estadual do Piauí poderá celebrar contratos ou convênios com Fundações de Apoio mediante os quais, essas últimas, prestarão à UESPI apoio a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de eventos e de desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e de apoio Acadêmico-administrativo, por prazo determinado.

§ 1º- Dentre as atividades de apoio a que se refere o *caput* deste artigo, inclui-se o gerenciamento de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de eventos e de desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e de apoio Acadêmico-administrativo.

§ 2º- Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições da UESPI para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em Plano Institucional aprovado pelo Órgão Superior desta Instituição.

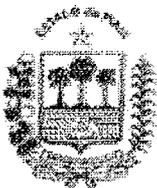
---

---

**Conselho Diretor**

**Rua João Cabral, 2231 Bairro Pirajá**

**CEP: 64 002 150 Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**



§ 3º- Os Programas ou Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de eventos e de desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico, deverão ser previamente aprovados pelos Conselhos Superiores competentes desta Universidade para que possam ser executados com a participação de Fundação de Apoio.

**Art. 2º-** De acordo com a fonte de recursos, os Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de eventos e de desenvolvimento Institucional e de apoio Acadêmico-administrativo, Científico e Tecnológico a que se refere o art. 1º, são classificados nos seguintes tipos:

**I – Tipo A –** Projetos provenientes da UESPI com captação de recursos pela fundação;

**II – Tipo B –** Projetos provenientes da UESPI com repasses de recursos de seu orçamento à fundação;

**Art. 3º-** Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta Resolução observarão as exigências contidas nesta.

**Art. 4º-** Os Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de eventos e de desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico a que se refere o art. 1º, desta Resolução, deverão ser realizados obedecendo às seguintes etapas: elaboração, formalização, tramitação, aprovação, elaboração e assinatura do contrato ou convênio, execução e prestação de contas.

**Parágrafo único:** As etapas mencionadas no *caput* deste artigo, obedecerão a normas específicas, em conformidade com a natureza, espécie e categoria do projeto.

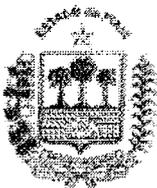
**Art. 5º-** Após a aprovação do projeto pelo(s) Conselhos Superior(es) competente(s), o projeto será devolvido à Pró-Reitoria responsável pelo gerenciamento, que depois das providências cabíveis, o encaminhará à Coordenação de Convênios e Contratos da Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças - PROPLAN, para elaboração e posterior assinatura do contrato ou convênio.

**Parágrafo único:** Para a elaboração do contrato ou convênio, a Coordenação de Convênios e Contratos observará se o processo está devidamente instruído.

**Art. 6º-** A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre a UESPI e a Fundação de Apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos acadêmicos e será determinado no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho, observada a legislação em vigor.

**Art. 7º-** Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a Fundação de Apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio.

*KRR*



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**



**Art. 8º-** A execução financeira dos projetos, referidos no art. 2º, desta Resolução, será realizada segundo o plano financeiro de trabalho, no qual estão previstas as fontes e a destinação dos recursos financeiros implicados nos custos diretos e indiretos do projeto, incluídos seus custos operacionais.

**Art. 9º-** Os recursos obtidos com a execução de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, e de desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico constituem receita própria da UESPI e deverão ser aplicados e gerenciados de acordo com a legislação vigente e com os termos do contrato específico.

**Art. 10 -** Os comprovantes de arrecadação das receitas e execução das despesas devem ser arquivados em boa ordem e escriturados de forma segregada, a fim de identificarem a execução orçamentária e financeira de cada projeto e proporcionarem a prestação de contas.

**Art. 11 -** Na contratação de bens e serviços necessários à realização das atividades dos projetos a que se refere o art. 9º, desta Resolução, a fundação contratada deverá observar o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

§ 1º - A fundação contratada poderá utilizar o sistema de pregão eletrônico mediante a celebração de convênio específico.

§ 2º - Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a fundação contratada observará o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade, sob pena de nulidade.

**Art. 12 -** A fundação contratada deverá enviar, regularmente, prestação de contas parcial e no final da execução dos projetos cujos recursos foram transferidos pela UESPI ou arrecadados em seu nome, na forma e periodicidade estabelecidas no instrumento contratual e nas normas específicas da UESPI.

§ 1º - A prestação de contas mencionada no *caput* deste artigo, constitui-se em relatório financeiro, cuja análise é atribuição da Auditoria Interna da UESPI, mediante emissão de parecer prévio.

§ 2º- As prestações de contas relativas aos Projetos Tipo – A serão instruídas com cópias de comprovantes de arrecadação e de aplicação de recursos acompanhadas dos seguintes Anexos:

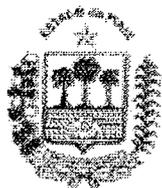
I – ANEXO I: Demonstrativo de Arrecadação de Recursos;

II – ANEXO II: Demonstrativo de Despesas realizadas;

III – ANEXO III: Conciliação Bancária;

IV – ANEXO IV: Relação de Cheques Emitidos e Não Compensados;

V – ANEXO V: Relação de Despesas Pendentes de Pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**



§ 3º - As prestações de contas relativas aos Projetos Tipo – B serão instruídas com cópias de comprovantes de repasse e de aplicação de recursos acompanhadas do Anexo VI.

§ 4º - Quando, em decorrência da execução de Projetos pela Fundação de Apoio, ocorrer aquisição de bens de natureza permanente para uso desta Universidade, a transferência de propriedade ocorrerá mediante Termo de Doação, devidamente acompanhado dos documentos originais de aquisição dos referidos bens.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria respectiva, segundo a natureza do projeto.

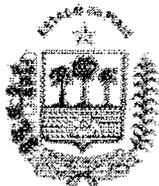
**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Valéria Madeira Martins Ribeiro*  
Valéria Madeira Martins Ribeiro  
**Presidente do CONDIR**







**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**



**ANEXO III**  
**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

**RECURSO:**

**PROJETO:**

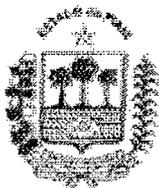
**PERÍODO:**

	SALDO ANTERIOR	
(+)	RECEITAS (ANEXO I)	
(-)	DESPESAS (ANEXO II)	
(+)	CHEQUES EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS (ANEXO IV)	
(=)	SALDO ATUAL	

OBS.: O saldo atual do Anexo III, deverá obrigatoriamente corresponder ao saldo em conta bancária, devidamente comprovado através de extrato bancário.







**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**



**ANEXO VI**  
**DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

APLICAÇÃO:

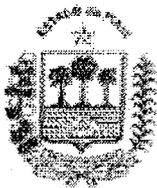
NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

DATA:

<b>VALOR REPASSADO:</b>		
( - ) TAXA ADMINISTRATIVA:		
<b>SUB-TOTAL:</b>		
<b>DESPESAS</b>		
<b>PESSOAL</b>		
Remuneração		
INSS		
FGTS		
IRRF		
ISS		
Rescisões		
Férias		
Décimo Terceiro		
Diárias		
Outros (especificar)		
<b>SERVIÇOS</b>		
Locação		
Frete		
Passagens		
Outros (especificar)		
<b>MATERIAL</b>		
Combustível		
Material de Expediente		
Outros (especificar)		
<b>SALDO</b>		





**CLÁUSULA SEGUNDA**

O DOADOR, por condição imposta no estatuto de sua criação e conforme Contrato nº 89/2008 e Aditivo nº \_\_\_\_\_, doa à DONATÁRIA, sem nenhum encargo, o bem descrito na cláusula anterior, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

Parágrafo Único: A DONATÁRIA aceita a doação expressa neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes.

**CLÁUSULA QUARTA**

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o foro da Fazenda Pública de Teresina, capital do Piauí.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 .

**MÔNIA MURIEL NERY ESTEVES**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA – FAUESPI**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**  
**VALÉRIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO**  
**REITORA - UESPI**

1ª Testemunha: .....  
Nome: .....  
CPF: .....

2ª Testemunha: .....  
Nome: .....  
CPF: .....